

VILAMOURA

I.P.P. 6 - Zona 1

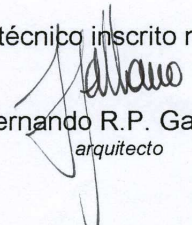
REGULAMENTO

A. de I.  
R.P.  
---

- 1 - O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta de Síntese e Áreas de Cedência, anexa.
- 2 - Serão observadas todas as directivas, normas e disposições regulamentares de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento.
- 3 - Os lotes, inseridos na área que são objecto deste Regulamento, obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar em anexo, tendo em consideração os eventuais ajustamentos geométricos que advenham dos projectos arquitectónicos de conjunto, sem prejuízo do clausulado deste mesmo Regulamento e das áreas de terreno aprovadas.
- 4 - A modelação e arranjos paisagísticos dos lotes, assim como a implantação e cotas de soleira dos edifícios a construir, terão em consideração a topografia natural do terreno a qual, por princípio, deverá ser mantida, evitando-se tanto quanto possível o estabelecimento artificial de plataformas para as edificações e por conseguinte uma menor altura das construções.
- 5 - Os limites dos lotes que confinam com o Golfe serão vedados, tão somente, com sebe viva, não talhada geometricamente.
- 6 - Os espaços intersticiais entre os lotes (privado) e as vias/passeios (público) serão sujeitos a tratamento integrado. Os espaços verdes e de utilização colectiva e as infra-estruturas viárias, como partes comuns dos lotes e dos edifícios que neles venham a ser construídos, bem como a vigilância da área, regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil e ficarão sujeitos à manutenção e gestão definida nos termos dos artigos 43.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.
- 7 - O presente Regulamento, no que for omissivo, complementa-se com o Quadro Disciplinar anexo.

Vilamoura, Outubro de 2002

O técnico inscrito n.º 462

  
Fernando R.P. Galhano  
arquitecto